



CONTRATO 004/2016

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estabelecido à Rua Benvinda de Carvalho, final, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, inscrito no CNPJ sob nº **17.499.252/0001-00**, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **MUNDO ÁGUA SHOW COMÉRCIO LTDA** com sede a Avenida do Contorno, 4128 – Loja 01 – Funcionários – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **10.212.7050001-26**, neste representado por **Kefren Rafael Rocha Filho**, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto desse contrato o fornecimento do seguinte item:

ITEM	MATERIAL OU EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPA TÉRMICA PARA COBRIR PISCINA DE 25/ 12,5 METROS	100% Impermeável; Laminação de polietileno nas duas faces com tratamento ultravioleta para uma vida útil maior e facilidade na limpeza e conservação do produto evitando mofo. Fita protetora de 5cm em todo o perímetro proporcionando maior segurança para diversas aplicações. Malha de polipropileno com treva fechada proporcionando super resistência a tração, ao rasgo e alongamento, proporcionando durabilidade da lona plástica. Acabamento vulcanizado nas bainhas com corda de reforço e argolas que melhoram o fracionamento. ARGOLAS DE AÇO INOX posicionados a cada 50cm que facilitam a fixação da cobertura com distribuição de esforços de cargas tais como vento.	m ²	312,5	R\$ 30,00	R\$ 9.370,00*
VALOR TOTAL:						R\$ 9.370,00

* Valor total de acordo com a proposta do fornecedor.

Para o treinamento de envolvidos no Projeto **MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III**, em conformidade com as especificações do **ANEXO I**, apresentadas no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 04/2016**.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato o nº estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - ATRELADO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 04/2016** e anexos e ao projeto **MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III** convênio nº 45 entre a **CBC - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES** e **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**.



CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até o dia **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento pelo fornecedor por via e-mail de autorização da compra, instrumento hábil para todos os fins de direito. Em caso de fornecimento de mais de um item, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o material conforme especificações do **ANEXO I** apresentado no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 04/2016**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido e cumprindo o prazo de entrega informado.

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Providenciar a imediata substituição do bem com defeito, quando apontado, dentro do prazo legal após a data de emissão da nota fiscal.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.

Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos itens objeto deste contrato e notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;



CLÁUSULA 6ª - PREÇO

O preço do objeto contratado é de **R\$ 9.370,00 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Terceiro: É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento de itens pertencentes ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III, parceria Mackenzie Esporte Clube e CBC.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento após 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado via **BOLETO BANCÁRIO** emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - ONUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.



CLAUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL ENTREGUE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO/PENALIDADES

O presente contrato pode ser rescindido SE:

- Não for cumprido essas cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- Houver falência ou concordata da CONTRATADA;
- Houver alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo: As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

Parágrafo Terceiro: A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Caso haja recusa do material ou do serviço por parte do **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar,



MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

Página 5 de 5

corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Quinto: A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo está devidamente justificada.

Parágrafo Sexto: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA 12ª - FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte / MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de 01 testemunha do CONTRATANTE e outra do CONTRATADO.


Belo Horizonte 01 de Abril de 2016.



CARLOS ROBERTO GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE
MACKENZIE ESPORTE CLUBE


LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA
VICE PRESIDENTE
MACKENZIE ESPORTE CLUBE


KEFREN RAFAEL ROCHA FILHO
MUNDO ÁGUA SHOW COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF: 072044456-00


NOME:
CPF: 551516556-04